

Aprovado por Deliberação

Em 17/1/1973

PROCESSO CEE N°: 2771/72

INTERESSADO : JOÃO PI CHUNG YEE

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO: João Pi Chung Yee, filho de Pi We Kuo e de Da. Bi Wong Fun, nascido a 23 de março de 1957, residente e domiciliado nesta Capital à rua Ubiracica, 105, solicita ao Conselho Estadual de Educação o exame de seus estudos para o fim de verificar se podem ser considerados equivalentes aos da 6ª série do 7º grau e possa ele continuar seus estudos no Brasil.

1 - A documentação apresentada está em ordem e traduzida para o português na forma da Lei e trata dos estudos feitos pelo requerente no 7º e 8º grau do sistema americano, na George J. Ryan Jr. High School - 216, em New York. Estudou: Inglês, Francês, Matemática. Estudos Sociais, Ciências, Higiene, Música, Belas Artes, Datilografia, Eletricidade, Metal, Marcenaria. As notas do requerente são muito boas.

Além da documentação fornecida pela Escola Americana, o requerente apresentou um atestado do Colégio Santa Cruz, informando que ele está matriculado condicionalmente na 3ª série do Curso Ginásial daquele estabelecimento e, segundo atestou a referida Escola, pelos resultados cujas notações constam do atestado, está ele habilitado a cursar a 3ª série - ou seja, mais propriamente, a 7ª série do 1º grau.

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se, como se pode ver da documentação apresentada, de um caso de transferência regular, nos termos do artigo 100 da Lei n° 4.024/61 e da Resolução CEE n° 19/65. O aluno não estudou História do Brasil e Geografia do Brasil.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por João Pi Chung Yee em Escola de país estrangeiro, a George Ryan Jr. High School, são equivalentes aos da 5ª e 6ª series do 1º grau, podendo ele matricular-se na série que está frequentando no Colégio Santa Cruz, convalidando-se os atos escolares já realizados devendo, entretanto, submeter-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica no decorrer do ano letivo de 1973.

São Paulo, 14 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro José Borges dos Santos júnior - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.